



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 318 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 16/06/2017

Poder Executivo

DECRETO Nº 18.892, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana do Município de Caxias do Sul afetadas por Vendaval (1.3.2.1.5).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que, em diferentes partes das zonas urbana e rural do Município, tendo como área de maior gravidade o distrito de Vila Oliva, ocorreu forte chuva acompanhada de vento na madrugada do dia 8 de junho de 2017, causando mortes, prejuízos à agricultura e destruição de dezenas de moradias;

Considerando que, entre as diversas perdas no eixo urbano do município, aproximadamente 80 (oitenta) unidades habitacionais sofreram danos decorrentes do evento, com o destelhamento ou queda de galhos de árvore sobre elas e sobre vias públicas, sendo tais ocorrências constatadas, em especial, nos bairros Cruzeiro, Desvio Rizzo, Fátima Alta, Pioneiro e Santa Fé, atingindo os pontos mais elevados da cidade de Caxias do Sul e a rede de drenagem, provocando, conseqüentemente, a obstrução das grelhas de captação de água da chuva, alagamentos de vias públicas e interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme relatório da Concessionária Rio Grande Energia (RGE);

Considerando a interrupção temporária de trechos da rodovia federal BR-116, na altura dos quilômetros 134, 140 e 155, devido à queda de árvores e de barreiras de pedras e terra;

Considerando as interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica nas localidades de Ana Rech, Fazenda Souza, Galópolis, Santa Lúcia do Piaí, Vila Cristina e Vila Oliva, que desencadearam deterioração dos gêneros hortifrutigranjeiros armazenados nas diversas câmaras frias da região, impactando na perda de aproximadamente 3 (três) milhões de quilos de produtos, segundo dados da Emater e, conseqüentemente, gerando um grande impacto financeiro negativo para os produtores e trabalhadores rurais e para a arrecadação de tributos do Município de Caxias do Sul;

Considerando que, especificamente no distrito de Vila Oliva, o evento extremo resultou em um desastre de magnitude sem precedentes na história deste Município, classificado em NÍVEL II, conforme disposto no Art. 2º; § 2º da Instrução Normativa Nº 2 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que, no distrito de Vila Oliva, região mais atingida pelo temporal, houve, devido aos fortes ventos, (dois) óbitos, um no momento do evento, com o falecimento de uma senhora de 78 anos pela queda de escombros da casa sobre ela; e o outro, no dia 11 de junho, no Hospital Pompéia, com o falecimento de um jovem de 20 anos devido a complicações decorrentes de múltiplas fraturas, e que também ocorreram 18 atendimentos a feridos, sendo 8 (oito) realizados na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Vila Oliva; 7 (sete) com maior gravidade no Hospital Pompéia, um vindo a falecer (o jovem de 20 anos já mencionado); e 3 (três) encaminhados ao Pronto Atendimento 24 Horas do município;

Considerando que, ainda em decorrência dos fortes ventos, no âmbito da agricultura, pecuária e meio ambiente, houve a perda significativa da produção hortifrutigranjeira armazenada; a morte de 10 (dez) bovinos e o destroçamento de inúmeras araucárias, pinus, eucaliptos e outras árvores nativas, e que no distrito de Vila Oliva, em relação ao prejuízo às edificações, resultou num total de 131 (cento e trinta e uma) edificações atingidas, sendo 65 (sessenta e cinco) danificadas e 66 (sessenta e seis) destruídas;

Considerando que, no decorrer das ações sociais prestadas pelo Poder Público, no que se refere ao atendimento às famílias atingidas pelo evento climático extremo, foram cadastradas entre os dias 8 (oito) e 10 (dez) de junho do presente ano, 66 (sessenta e seis) famílias, envolvendo 225 (duzentas e vinte e cinco) pessoas atingidas, sendo que, dentre essas, 22 (vinte e duas) famílias (77 pessoas) perderam todos os seus bens; 31 (trinta e uma) famílias (110 pessoas) tiveram avarias relacionadas à cobertura dos imóveis; 2 (duas) famílias (6 pessoas) relataram que os imóveis se encontravam em risco de desabamento; 6 (seis) famílias (20 pessoas) tiveram danos na cobertura e estrutura dos imóveis; 1 (uma) família (3 pessoas) referiu danos em mobília; e 4 (quatro) famílias (9 pessoas) não tiveram condições de relatar suas perdas, devido ao estado de saúde mental, e

Considerando que o Parecer Técnico nº 001/2017, de 12 de junho de 2017, detalhado pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e que relata a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres/COBRADE 1.3.2.1.5), conforme Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todas as secretarias e órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução tanto na área urbana quanto rural do Município.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de donativos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão substituídas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários atingidos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento climático extremo, sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 12 de junho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

Daniel Antônio Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Vania Marta Espeiorin,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Daniel Guerra

PODER LEGISLATIVO: Vereador Felipe Gremelmaier

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

Índice

Poder Executivo	1
------------------------------	---